

OS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E O PROJETO DE NOVO CPC

- 1. Introdução. O conteúdo do Livro IV do Projeto:** Recursos, incidentes processuais, processos de competência originária.
- 2. Algumas considerações sobre os Recursos.** De um modo geral, o projeto aprovado pelo Senado é muito bom, precisando apenas de alguns pequenos ajustes. É preciso rever o procedimento da apelação. O problema da atribuição de efeito suspensivo por petição autônoma. A **apelação por instrumento**. A sustentação oral nos agravos de instrumento que versem sobre tutela de urgência, tutela da evidência ou sobre o mérito da causa. A sustentação oral no agravo interno sempre que couber sustentação oral no recurso de origem.
- 3. Algumas considerações sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas.** A competência deve ser fixada pelo Regimento Interno do Tribunal. O incidente não pode ter caráter preventivo.
- 4. Sobre os poderes do relator.** É absolutamente necessário restaurar o poder do relator de decidir monocraticamente o recurso quando este for "manifestamente improcedente". O caso da esfiha. Também é preciso dar ao relator o poder de decidir monocraticamente o recurso quando este seja manifestamente procedente, respeitado o contraditório. O caso da penhora de bens impenhoráveis. Certas hipóteses jamais serão objeto de julgamento de causas repetitivas, mas seus resultados são tão evidentes que não se justifica vedar o julgamento monocrático. O relator deve poder atuar como porta-voz do colegiado sempre que seja previsível o resultado do julgamento.
- 5. Uma breve consideração sobre o Livro das disposições finais e transitórias.** O problema do prazo de vacância do novo Código de Processo

Civil. Não se deve levar em conta apenas o tempo necessário para que os profissionais do processo conheçam o novo Código. É preciso, também, levar em consideração o tempo que se fará necessário para que os tribunais modifiquem seus regimentos e encaminhem às Assembleias Legislativas os projetos de modificação das leis de organização judiciária e, ainda, para que as Casas Legislativas Estaduais aprovelem essas modificações, absolutamente essenciais para o funcionamento do sistema que se quer inaugurar com o novo Código.

6. Conclusão. Agradecer à Câmara dos Deputados pela oportunidade de integrar a comissão de juristas e, assim, fazer parte da história do Código de Processo Civil mais democrático da História.

Des. Alexandre Gomes